



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Dispõe sobre a adoção de medidas de reciprocidade em resposta a barreiras ambientais injustas que prejudiquem as exportações brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de reciprocidade a serem adotadas pelo Brasil em face de barreiras ambientais impostas por países ou blocos econômicos que prejudiquem injustamente as exportações brasileiras.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Barreiras ambientais injustas: restrições comerciais, taxas, ou exigências ambientais que não sejam justificadas por critérios científicos ou acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, e que visem discriminar produtos ou serviços brasileiros.

II – Medidas de reciprocidade: ações comerciais, tarifárias, ou regulatórias adotadas pelo Brasil em resposta proporcional às barreiras ambientais impostas por outros países.

Art. 3º Quando identificado que um país ou bloco econômico adota barreiras ambientais injustas contra produtos ou serviços brasileiros, o Poder Executivo poderá, mediante análise técnica, adotar uma ou mais das seguintes medidas:

I – Aplicação de tarifas ou restrições equivalentes sobre produtos ou serviços oriundos do país ou bloco que impôs as barreiras;



II – Revisão de acordos comerciais com o referido país ou bloco econômico;

III – Redução de benefícios comerciais ou fiscais concedidos a produtos importados do país ou bloco envolvido;

IV – Encaminhamento de disputas ao âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) ou outros organismos internacionais competentes.

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá observar os seguintes critérios:

I – Análise técnica fundamentada sobre o impacto das barreiras ambientais nas exportações brasileiras;

II – Observância dos tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

III – Proporcionalidade entre as barreiras impostas ao Brasil e as medidas adotadas em reciprocidade.

Art. 5º O Poder Executivo deverá apresentar ao Congresso Nacional, anualmente, relatório detalhado sobre as medidas adotadas com base nesta Lei, incluindo análises de impacto e resultados alcançados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um projeto de lei que estabeleça medidas de reciprocidade em resposta a barreiras ambientais injustas que prejudiquem as exportações brasileiras é uma necessidade estratégica para proteger os interesses econômicos do Brasil, garantir a competitividade dos nossos produtos no mercado internacional e promover a justiça nas relações comerciais globais.

Nos últimos anos, têm surgido restrições e barreiras não-tarifárias disfarçadas de medidas ambientais, impostas por alguns países importadores, que afetam desproporcionalmente os produtos brasileiros. Embora a preservação ambiental seja um objetivo legítimo e importante, muitas dessas barreiras carecem



de embasamento técnico-científico ou são aplicadas de maneira seletiva, resultando em prejuízos para o setor produtivo brasileiro e em desvantagem competitiva injustificada.

O Brasil é um dos maiores exportadores mundiais de alimentos, produtos agrícolas e recursos naturais. Contudo, barreiras ambientais injustas, como restrições arbitrárias ao desmatamento ou normas desproporcionais sobre emissões de carbono, impõem custos adicionais aos nossos produtores e dificultam o acesso a mercados estratégicos.

Muitas das exigências ambientais impostas por nações importadoras não são aplicadas de forma equitativa a outros fornecedores ou sequer são cumpridas internamente pelos próprios países que as demandam. Essa incoerência fere o princípio de reciprocidade que deve reger as relações comerciais internacionais.

O Brasil possui marcos legais e políticas públicas robustas para promover a sustentabilidade ambiental, como o Código Florestal e programas de monitoramento do desmatamento. É essencial que o país exerça sua soberania e demonstre que nossas ações em prol do meio ambiente não podem ser usadas como justificativa para barreiras protecionistas. A adoção de medidas de reciprocidade, como sanções comerciais ou exigências ambientais similares para produtos importados por países que aplicam barreiras injustas, pode pressionar por uma negociação mais equilibrada e incentivar práticas comerciais transparentes e justas.

A reciprocidade é um princípio fundamental do comércio internacional. Portanto, a adoção de medidas para responder a barreiras ambientais desproporcionais é um instrumento legítimo para defender os interesses nacionais e garantir a competitividade brasileira. Além disso, reforça o compromisso do Brasil com a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento justo, equilibrado e inclusivo.

Este projeto de lei não se trata de promover retaliações, mas de assegurar que as relações comerciais sejam pautadas pela justiça, pela transparência e pelo respeito mútuo entre as nações.



Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR

Apresentação: 10/03/2025 16:07:49.947 - Mesa

PL n.816/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254378128300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

